

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 507/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O CARGO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ESTABELECENDO A RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO E ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo abaixo relacionado, estabelecendo a respectiva jornada de trabalho, vencimento, número de vagas e atribuições.

Cargo: Coordenador de Vigilância em Saúde

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

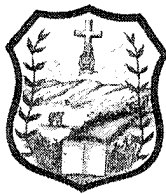
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Requisitos Mínimos: Ensino Superior completo

Forma de provimento: Recrutamento Restrito

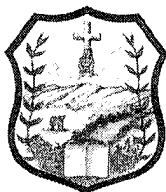
Atribuições:

- I. Colaborar na coordenação das atividades e programas de promoção e prevenção;
- II. Auxiliar o gestor municipal de saúde no desenvolvimento das ações em Vigilância;
- III. Supervisionar áreas técnicas da Vigilância em Saúde;
- IV. Promover integração entre vigilância e atenção básica, desenvolvendo atividades de comunicação e divulgação, implementando ações de saúde em grupos específicos;
- V. Monitorar e avaliar indicadores e sistemas sensíveis à Atenção Básica e os indicadores preconizados nos planos de ação elaborados pelo departamento e pactuados com a gestão;
- VI. Elaborar normas internas, instruções, rotinas operacionais e protocolos de procedimentos técnicos e demais atividades que se fizerem necessárias, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Promover as ações de Vigilância em Saúde que abranjam toda a população do município e envolvam práticas e processos de trabalho voltados para:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

1. A vigilância de situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública; a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;
 2. A vigilância epidemiológica, prevenção e controle das doenças e agravos transmissíveis e seus fatores de riscos; A vigilância de agravos e das doenças crônicas não transmissíveis e seus fatores de riscos;
 3. A vigilância dos acidentes e violências;
 4. A vigilância das populações expostas a riscos ambientais em saúde;
 5. A vigilância da saúde do trabalhador; Vigilância Sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde; gestão de sistemas de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde;
- VIII.Promover a coordenação municipal e execução das ações de vigilância;
- IX.Estabelecer a normalização técnica complementar ao âmbito estadual e federal;
- X.Coordenar a alimentação dos sistemas de informação de interesse da vigilância em saúde, no âmbito municipal;
- XI.Coordenar a preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;
- XII.Coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de vigilância em saúde no âmbito hospitalar;
- XIII.Desenvolver estratégias e implementar ações de educação, comunicação e mobilização social;
- XIV.Monitorar e avaliar as ações de vigilância em seu território;
- XV.Monitorar e realizar as investigações de óbitos maternos e/ou fetais;
- XVI.Promover e organizar campanhas publicitárias de interesse da vigilância em âmbito municipal;
- XVII.Promover e executar a educação permanente em seu âmbito de atuação;
- XVIII.Promover e fomentar a participação social nas ações de vigilância;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

XIX.Promover a cooperação e o intercâmbio técnico científico com organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional;

XX.Gerir o estoque municipal de insumos de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e transporte desses insumos para os seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

XXI.Promover os insumos estratégicos, medicamentos específicos, para agravos e doenças de interesse da Vigilância em Saúde, nos termos pactuados na CIT;

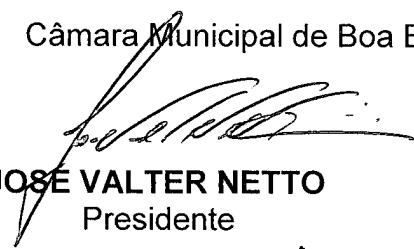
XXII.Coordenar e monitorar a execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

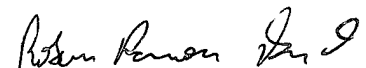
XXIII.Coordenar e monitorar a ações de vigilância ambiental no território municipal;

Art. 2º - Os dispositivos previstos nesta Lei passam a compor o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, previstos na Lei Municipal nº 3479/2010 e suas alterações, e a Estrutura Administrativa, prevista na Lei Municipal nº 5589/2022 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 25 de Outubro de 2023.


JOSE VALTER NETTO
Presidente


ROBSON RAMON RESENDE
Vice-Presidente


JOÃO BATISTA SILVA RAMOS
Secretário